

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

MENSAGEM GP Nº 20/2017

Assessoria Social
Sala das Secretarias, em Mogi das Cruzes, em 10/05/2017
Marcus Meo
2.º Secretário

Mogi das Cruzes, 10 de maio de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que dispõe sobre atualização de competência, atribuições e organização administrativa do Fundo Social de Solidariedade do Município de Mogi das Cruzes.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação do Fundo Social de Solidariedade, por meio do Ofício nº 6/17-FSS, protocolizado sob o nº 8.812/17.

3. Prevê o projeto que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações atribuídas às Secretarias Municipais Governo e de Assistência Social no orçamento atual.

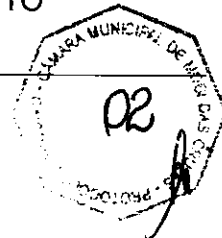
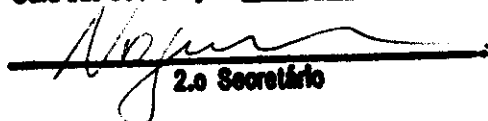
4. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 8.812/17, contendo as manifestações favoráveis da Procuradoria-Geral do Município e das Secretarias Municipais de Gestão Pública e de Finanças, bem como outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

5. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Renovo a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CARLOS EVARISTO DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

**PROJETO DE LEI 053/14****APROVADO**Sala das Sessões, em 07/06/2014
2.º Secretário

Dispõe sobre atualização de competência, atribuições e organização administrativa do Fundo Social de Solidariedade do Município de Mogi das Cruzes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Fundo Social de Solidariedade do Município de Mogi das Cruzes, criado pela Lei nº 2.741, de 24 de junho de 1983, órgão integrante da Administração Pública Direta, fica vinculado à estrutura organizacional básica da Secretaria de Gabinete do Prefeito, a que alude o artigo 24 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, com o patrimônio que lhe é destinado, suas dotações orçamentárias e seu quadro de pessoal, mantidas sua competência e atuais atribuições, tendo como objetivo principal a mobilização e organização da sociedade, incluídas as entidades assistenciais, para a prática de trabalhos voluntários, a fim de atender às necessidades e problemas sociais locais.

**CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º Ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Mogi das Cruzes competirão as seguintes atribuições:

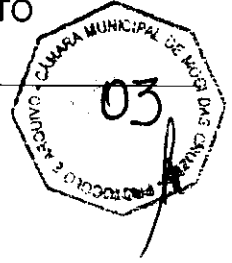
- I - fazer levantamento das principais necessidades e vulnerabilidades da sociedade local;
- II - definir e encaminhar políticas para obtenção de meios e soluções para os problemas assistenciais do Município;
- III - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade, voltadas para a solução dos problemas sociais;
- V - promover articulação e entrosamento com unidades da Administração Pública Direta e/ou outras entidades públicas ou privadas.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA**

Art. 3º O Fundo Social de Solidariedade do Município de Mogi das Cruzes terá a seguinte estrutura:

- I - órgãos de Administração Superior:**
 - a) Presidência do Fundo Social de Solidariedade;
 - b) Conselho Deliberativo.





PROJETO DE LEI - FLS. 2

II - órgão de Execução:

- a) Comissão Executiva.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

**Seção I
Órgãos de Administração Superior**

Art. 4º O Fundo Social de Solidariedade do Município será presidido por pessoa indicada pelo Prefeito e contará com um Serviço de Expediente e Apoio do Gabinete da Presidência.

§ 1º A função de Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município não será remunerada a qualquer título, sendo considerada, porém, serviço público relevante.

§ 2º O Serviço de Expediente e Apoio do Gabinete da Presidência contará com um Chefe de Divisão - Padrão "C-40", cargo este isolado e de provimento em comissão e, conseqüentemente, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso V do artigo 37 da Constituição Federal, o qual fica criado ou mantido e integrado no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade, com as atribuições definidas por decreto.

Art. 5º Compete à Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município adotar as medidas administrativas necessárias para a gestão do Fundo, sem prejuízo das demais atribuições instituídas em regulamento próprio.

Parágrafo único. A movimentação da conta bancária do Fundo será feita, conjuntamente, por dois servidores lotados no Fundo Social de Solidariedade do Município e responderão, solidariamente, pelos atos praticados.

Art. 6º Ao Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município, constituído na forma deste artigo, competirá auxiliar, analisar e deliberar sobre ações, programas e novos projetos a serem implementados pelo Fundo Social.

§ 1º O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município será composto de 7 (sete) a 14 (quatorze) membros, de livre indicação do Prefeito.

§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo terão o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um único período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos, temporária ou definitivamente.



PROJETO DE LEI - FLS. 3

§ 3º As funções dos membros do Conselho Deliberativo não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas, porém, serviço público relevante.

§ 4º Extingue-se o mandato dos membros do Conselho Deliberativo ao término do mandato do Prefeito.

Seção II Órgão de Execução

Art. 7º Os atos do Fundo Social de Solidariedade do Município, de prévia deliberação do Conselho Deliberativo e, após aprovação da Presidência, serão implementados pela Comissão Executiva, que contará com o Serviço de Expediente e Apoio da Comissão Executiva e com o Serviço de Expediente e Apoio de Execução de Programas, para operacionalizar o que lhes for determinado.

Parágrafo único. As funções da Comissão Executiva serão estabelecidas no Regulamento do Fundo Social de Solidariedade do Município, disciplinado por decreto.

Art. 8º O Serviço de Expediente e Apoio da Comissão Executiva e o Serviço de Expediente e Apoio de Execução de Programas contarão, respectivamente, com um Chefe de Divisão - Padrão "C-40" cada, cargos estes isolados e de provimento em comissão e, conseqüentemente, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso V do artigo 37 da Constituição Federal, os quais ficam criados ou mantidos e integrados no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade, com as atribuições definidas por decreto.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Art. 9º Constitui receita do Fundo Social de Solidariedade do Município:

- I - contribuições, donativos e legados de pessoa física e jurídica de direito privado;
- II - auxílios, subvenções e contribuições sejam concedidos pela União, Estados, Municípios ou outras entidades de direito público e/ou de direito privado;
- III - rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias, provenientes da aplicação de seus recursos e depósitos;
- IV - outras vinculações de receitas municipais;
- V - resultados de promoções destinadas a angariar fundos;
- VI - qualquer outro tipo de receita com destinação específica ou não.
- VII - o produto da arrecadação de leilão realizado pelo Município dos materiais considerados inservíveis para o serviço público.

**PROJETO DE LEI - FLS. 4**

Art. 10. O Fundo Social de Solidariedade do Município contará com apoio técnico do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, ficando, desde já, autorizado a celebrar convênios para desenvolver programas que estejam de acordo com a finalidade desta lei.

Art. 11. Todos os recursos das fontes de receitas previstas serão depositadas em conta especial vinculada ao Fundo Social de Solidariedade do Município, para serem aplicadas na forma e nas condições estabelecidas em regulamento.

**CAPÍTULO V
DAS AÇÕES, PROGRAMAS E PROJETOS
DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**

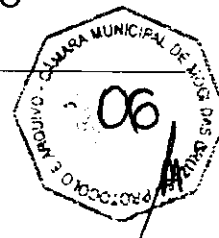
Art. 12. São projetos permanentes e contínuos do Fundo Social de Solidariedade do Município, com a distribuição gratuita de bens, serviços e alimentos às pessoas necessitadas:

- I - Bazar Solidário;
- II - Campanha do Agasalho;
- III - Noite do Bem;
- IV - Livro Amigo;
- V - Natal de Sorrisos;
- VI - Meses de campanha de conscientização em geral, tais como: Outubro Rosa, Novembro Azul, etc.;
- VII - Cursos de Capacitação Profissional, tais como: Mãos na Massa; Espaço de Imagem Pessoal; Corte e Costura, entre outros.

Art. 13. Para o desenvolvimento dos projetos elencados no artigo 12 desta lei, dependente de prévia deliberação do Conselho Deliberativo, fica autorizado o Fundo Social de Solidariedade do Município a celebrar convênios, parcerias, termos de cooperação entre órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Municipal e com a União, os Estados, Municípios e com outras entidades de direito público e/ou de direito privado.

**CAPÍTULO VI
AS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo Social de Solidariedade do Município o produto da arrecadação proveniente de leilões realizados no órgão competente da Secretaria de Gestão Pública dos materiais aludidos no inciso VII do artigo 9º desta lei, quando o caso, bem como bens consumíveis e fungíveis que se prestem à assistência aos necessitados.



PROJETO DE LEI - FLS. 5

Art. 15. Caberá às demais Unidades municipais oferecer auxílio e apoio ao Fundo Social de Solidariedade do Município, inclusive para o desenvolvimento de suas atividades, disponibilizar servidores municipais, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

Art. 16. O **caput** do artigo 24 da Lei nº 6.537, de 2011, com a alteração introduzida pela Lei nº 7.105, de 28 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

“Art. 24.

.....

X - Fundo Social de Solidariedade do Município de Mogi das Cruzes, com as atribuições e a organização estabelecidas em lei específica.”

..... (NR)

Art. 17. Ficam extintos os cargos de Chefe de Divisão de Protocolo do Departamento de Administração da Secretaria de Governo e de Chefe de Divisão de Ações Sócio-Familiares Comunitário do Departamento de Proteção Social Básica e Chefe de Divisão de Apoio ao Conselho Tutelar do Departamento da Casa da Criança, ambos da Secretaria de Assistência Social.

Art. 18. O Conselho Deliberativo elaborará, dentro de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, o regulamento do Fundo Social de Solidariedade do Município, a ser disciplinado por decreto editado pelo Poder Executivo.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 295.378,80 (duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta centavos) para custeio do Fundo Social de Solidariedade do Município, classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação orçamentária necessária para a implementação desta lei, sem comprometer a margem de suplementação prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual vigentes neste exercício, respeitados os programas de trabalho, os elementos de despesa, as funções de governo e as demais normas legais aplicáveis.

Parágrafo único. Para atender as despesas com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o disposto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas atualizações, que estatui normas de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 21. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



PROJETO DE LEI - FLS. 6

Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
..... de 2017, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rod/rbm



ANEXO AO PROJETO DE LEI

ÍNDICE TÉCNICO

Criar:

02.01.00	<u>GABINETE DO PREFEITO</u>	
02.01.06	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
08.244.0012.2.007	Fundo Social de Solidariedade	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.00	Aplicações Diretas	
3.1.90.05	Outros Benefícios Previdenciários	RS 1.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	RS 293.378,80
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis-Pessoa Civil	RS 1.000,00
=====<u>Total:</u>.....		<u>RS 295.378,80</u>

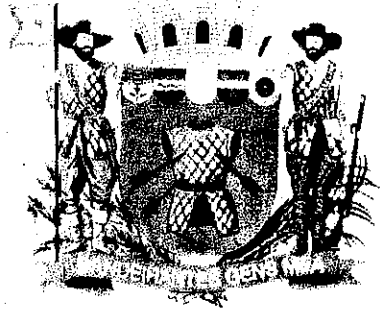
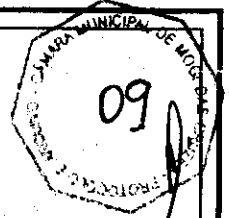
Reduzir:

02.04.00	<u>SECRETARIA DE GOVERNO</u>	
02.04.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
04.122.0018.2.014	Direção e Coordenação das Atividades da Secretaria	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.00	Aplicações Diretas	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoa Geral	RS 98.459,60
02.12.00	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>	
02.12.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS -SEMAS	
08.244.0029.2.014	Direção e Coordenação das Atividades da Secretaria	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.00	Aplicações Diretas	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoa Geral	RS 196.919,20
=====<u>Total:</u>.....		<u>RS 295.378,80</u>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
 de 2017, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
 Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov:rod/rbm



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

8812 / 2017 - 1

06/03/2017 11:36

CPF/CNPJ:

CAI: 336648

Nome: FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Endereço: PMMC, FSS C CIVICO

Assunto: DIVERSOS SEC MUN DE GOVERNO
OF Nº 6/2017 ENCAMINHA MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI QUE
REVOGA A LEI Nº 2.741/1983 E OUTROS

Conclusão: 20/03/2017

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Ofício nº 006/2017 – FSS

Proc. 8221A
F. 02

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Vimos, por meio do presente, apresentar minuta de anteprojeto de lei para análise de Vossa Excelência, objetivando a alteração da estrutura do Fundo Social de Solidariedade, bem assim, objetivando o fortalecimento de sua atuação na mobilização da comunidade, buscando, sempre, atender às necessidades e problemas sociais do nosso Município.

Inicialmente, importante esclarecer que o Fundo Social de Solidariedade de Mogi das Cruzes, criado por meio da Lei Municipal nº 2.741/1983, é Órgão integrante da Administração Pública Direta, vinculado ao Gabinete do Prefeito, sem, contudo, contar com estrutura administrativa própria, o que pode dificultar, sobremaneira, a boa execução de sua atribuição precípua, bem assim a continuidade que se espera de um órgão atuante na área social.

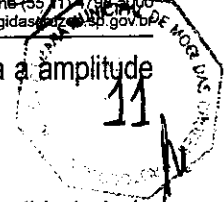
Ademais, a Lei Municipal nº 2.741, instituidora do referido Órgão, é de 24 de junho de 1983, ou seja, anterior à Ordem Constitucional vigente, merecendo, dessa forma, reforma que promova uma atualização da norma em consonância com o sistema jurídico atual.

Em verdade, atualmente, o Fundo Social de Solidariedade, órgão de grande importância da área social da Administração, atua com estrutura cedida por outros órgãos, seja no tocante à mão de obra, materiais e/ou recursos.

Ora, a envergadura do Órgão aqui tratado encontra fundamento direto na Constituição Federal vigente, haja vista que sua atuação deriva do princípio da solidariedade que permeia toda a Ordem Social da Carta Magna, ou seja, é com base no princípio constitucional da solidariedade que atua o Fundo Social.

Bom ressaltar, inclusive que diversos princípios flutuam no campo gravitacional do princípio da solidariedade, chegando a ser tratado como um supraprincípio pela doutrina, já que portador das diretrizes essenciais de todos os direitos sociais.

A título de evolução histórica, o valor solidariedade, que culminou com a acepção do princípio da solidariedade que se conhece hoje, demonstra que não é recente a preocupação do homem com o coletivo, ainda que sua manifestação, ao longo do tempo tenha se dado de variadas formas.



Esta multiplicidade de perspectivas pode ter contribuído para a amplitude do conceito assumido pelo princípio nos dias atuais.

A tensão indivíduo-sociedade, que delinearía a noção de solidariedade atualmente adotada, encontra-se presente desde a antiguidade, num desenvolvimento pendular (AVELINO, 2005) que ora privilegia o individualismo, ora prima pelo coletivo.

Na antiguidade, a solidariedade era vista apenas como virtude ético-religiosa, e posteriormente, como "um valor superior, que, embora fundada no aspecto individual, representa uma função principal para a organização social" (BOLLMANN, 2007, p. 2).

Com a Revolução Francesa surge, pela primeira vez, o conceito de solidariedade na sua concepção jurídica, na acepção de fraternidade, e no final do século XIX, a solidariedade passa a ser vista como uma relação entre o indivíduo, a sociedade e o Estado.

Assiste-se, então, ao surgimento do Estado de Solidariedade como uma nova realidade jurídica, política e social, representando a valorização dos direitos sociais, mas sem renúncia das garantias individuais conquistadas no Estado moderno liberal.

A Constituição brasileira de 1988, em consonância com a evolução mundial, erige o princípio da solidariedade como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, integrando-o em todo o corpo constitucional (AVELINO, 2005).

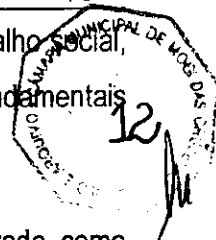
Entretanto, como objetivo fundamental, encerra caráter programático, muito embora se desdobre em diversos princípios mais específicos, no próprio texto constitucional e através da legislação.

No século XXI, espera-se a evolução para o constitucionalismo da realidade, onde se busca a efetividade e a realização dos objetivos do Estado de Direito, valorizando-se a solidariedade, de forma expressa, como uma nova visão da igualdade, como um valor de equilíbrio indivíduo/coletivo, que Takoi denominou "compromisso dos sacrifícios compartilhados" (2009, p.295).

O princípio da solidariedade, muito embora tenha o mesmo fundamento (dignidade humana) e carga axiológica (valor de solidariedade) dos direitos da solidariedade em espécie, apresenta maior amplitude, pois influencia a organização social, na medida em que "materializa vínculos operacionais e obrigacionais entre o indivíduo e o Estado e destes com a sociedade" (TAKOI, 2009, p. 298).



Como requisito, causa e efeito simultâneos da divisão do trabalho social, a solidariedade deriva do ideal de justiça distributiva e forma um dos eixos principiológicos fundamentais da seguridade social, ao lado da dignidade da pessoa humana.



Conclui-se, portanto, que a solidariedade pode ser vislumbrada como virtude ético-religiosa, como valor, como princípio e, finalmente, como direito.

A partir de um ângulo sociológico, percebem-se na solidariedade uma face subjetiva e uma objetiva, significando atuar humano, de origem no sentimento de semelhança, cuja finalidade objetiva é possibilitar a vida em sociedade, mediante o respeito aos terceiros, tratando-os como se familiares o fossem; e cuja finalidade subjetiva é se auto-realizar, por meio da ajuda ao próximo (AVELINO, 2005, p. 250).

Como valor, a solidariedade inspira o legislador, como se vê do preâmbulo da Constituição, que afirma que o Estado brasileiro destina-se a: assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social.

Como princípio, está presente em todo o texto constitucional, inclusive como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil (art. 3º, I, Constituição da República Federativa do Brasil).

Como direito, permite que se exija da sociedade e do Estado ações para a promoção da dignidade da pessoa humana e como dever, obriga esta mesma sociedade a contribuir em prol do bem comum.

Importante distinguir, com Rute Gusmão (2000), que a ideia de solidariedade extraída dos princípios constitucionais não se confunde com a ideia de solidariedade como consentimento de classes, impingida pela doutrina neoliberal, em que os direitos são vistos como compensadores de disfunções conjunturais.

Ao contrário, os direitos sociais calcam-se no dever de solidariedade, traduzido na denominada "cidadania social", afastando-se, como visto, da antiga ideia de fraternidade empregada pela Revolução Francesa, para comprometer toda a sociedade, de forma obrigatória, na construção do empreendimento social.

Ao especificar o princípio da solidariedade no da seletividade e distributividade na prestação dos serviços e benefícios, por exemplo, e, mais ainda, ao concretizá-los com a previsão dos benefícios e serviços cujo custo será suportado pelos demais segurados, pela sociedade e pelo Estado, de acordo com o princípio da solidariedade contributiva, o legislador criou um direito que poderá ser exigido pelo destinatário, uma vez preenchidas as condições estabelecidas em lei.



Assim, os princípios previdenciários oriundos do princípio da solidariedade fundamentam verdadeiros direitos, e não favores legais do Estado ou de quem quer que seja.

A conquista advinda da evolução da noção de solidariedade, portanto, supera as discussões filosóficas e vem atuar nas situações concretas.

Não se limita a fundamentar a edição de leis, mas também as decisões judiciais, os contratos particulares, e, até mesmo, os direitos reais, como a propriedade, que deixa de ser eminentemente individual para atender aos ditames da solidariedade.

FSS., 21/02/2017

Karin Y. Ciochi A. Melo

KARIN YUKIE CIOCCHI DE ALMEIDA E MELO

Presidente do Fundo Social de Solidariedade

Ao Excelentíssimo Senhor
MARCUS MELO
Prefeito Municipal
Mogi das Cruzes – SP



PROJETO DE LEI Nº _____

Proc. nº 88123/2014
SGov./Fun. Red./Fls. 6

Revoga a Lei nº 2.741, de 24 de junho de 1983 e dá outras providências.

MARCUS MELO, Prefeito do Município de Mogi das Cruzes, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e por mim foi promulgada a seguinte lei:

TÍTULO I

INSTITUIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E ORGANIZAÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

Capítulo I

DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. O Fundo Social de Solidariedade do Município de Mogi das Cruzes é órgão integrante da Administração Pública Direta, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com as atribuições e a organização administrativa previstas nesta lei.

Capítulo II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. O Fundo de que trata o artigo anterior tem por finalidade a mobilização e organização da sociedade, incluídas as entidades assistenciais, na prática do trabalho voluntário, objetivando atender às necessidades e problemas sociais locais, na forma que dispuser o Regulamento.

Parágrafo Único. Para a consecução do objetivo referido neste artigo o Fundo exercerá, entre outras, as seguintes funções:

- I – Fazer levantamento das principais necessidades e vulnerabilidades da sociedade local;
- II – Definir e encaminhar políticas para obtenção de meios e soluções para os problemas assistenciais do município;
- III – Levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;



IV – Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade, voltadas para a solução dos problemas sociais;

IV – Promover articulação e entrosamento com unidades da Administração Pública Direta e/ou outras entidades públicas ou privadas;

Proc. nº 8812 / 17
SGov./Fun Rod./Fls. 7

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º. O Fundo Social de Solidariedade do Município de Mogi das Cruzes (FSSMMC) será composto pelos seguintes órgãos:

I – Órgãos de Administração Superior:

- a) Presidência do Fundo Social de Solidariedade;
- b) Conselho Deliberativo.

II – Órgãos de Execução:

- a) Comissão Executiva

III – Órgãos Auxiliares:

- a) Serviço de Expediente e Apoio do Gabinete da Presidência do Fundo Social de Solidariedade;
- b) Serviço de Expediente e Apoio da Comissão Executiva;
- c) Serviço de Expediente e Apoio de execução de programas;

Capítulo IV

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I

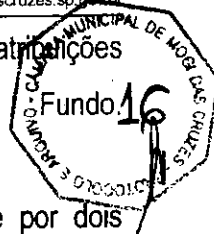
Do Gabinete da Presidência do Fundo Social de Solidariedade

Art. 4º. O Fundo Social de Solidariedade do Município será presidido por pessoa indicada pelo Prefeito e contará com um Serviço de Expediente e Apoio.

Parágrafo Único. A função de Presidente do Fundo Social de Solidariedade não será remunerada a qualquer título, sendo considerada, porém, serviço público relevante.



Art. 5º. Compete à Presidente do Fundo Social de Solidariedade, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei, as medidas administrativas para a gestão do Fundo Social de Solidariedade.



Parágrafo Único. A movimentação de conta bancária do Fundo será feita conjuntamente por dois servidores lotados no Fundo Social de Solidariedade.

Proc. nº	8812 / 17
SGov./Fun	Red / Fls. 8

Seção II

Do Conselho Deliberativo

Art. 6º. O Fundo Social de Solidariedade do Município será orientado por um Conselho Deliberativo, cuja função será deliberar acerca das ações, programas e novos projetos a serem implementados pelo Fundo Social e será composto de 7 (sete) a 14 (catorze) membros, presidido pela Presidente, podendo contar com representantes da comunidade, entre os quais poderão se incluir:

- a) Um Juiz de Direito da Comarca, sua esposa, ou outra pessoa por ele indicada;
- b) Um representante da Câmara Municipal;
- c) Um representante de entidade religiosa;
- d) Um representante de entidades sociais ou clubes de serviço do Município;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) Um representante dos servidores municipais;
- g) Um representante de movimentos comunitários;

§ 1º. Os membros do Conselho Deliberativo, com exceção da Presidente, serão indicados pelo Prefeito Municipal, para o mandato de 02 anos, podendo ser reconduzidos por um período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§ 2º. As funções dos membros do Conselho Deliberativo não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas, porém, serviço público relevante.

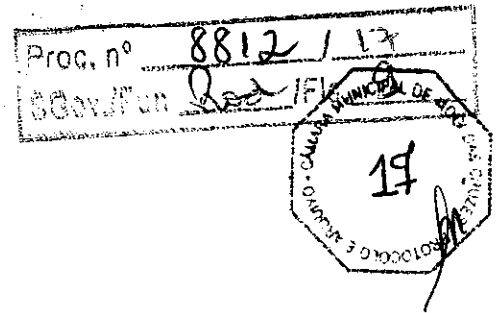
§ 4º. O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros do Conselho Deliberativo impedidos de exercer as suas funções.

§ 5º. Extingue-se o mandato dos membros do Conselho Deliberativo ao término do mandato do Prefeito.



Capítulo V
DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO

Seção I
Da Comissão Executiva



Art. 7º. Todas as decisões da Presidência do Fundo Social de Solidariedade e do Conselho Deliberativo serão implementadas pela Comissão Executiva, que operacionalizará o lhe for determinado.

§ 1º. A Comissão Executiva será constituída por:

- I – Um Serviço de Expediente e Apoio;
- II – Um Serviço de Expediente e Apoio de Execução de Programas

§ 2º. As funções da Comissão Executiva serão estabelecidas no Regulamento do Fundo de Solidariedade.

Capítulo VI

Dos Serviços Auxiliares do Fundo Social de Solidariedade

Art. 8º. Cada um dos Serviços de Expediente e Apoio do Fundo Social de Solidariedade contará com um Chefe de Divisão (Padrão C-40), de livre nomeação pelo Prefeito, com as atribuições definidas por lei ou decreto.

Capítulo VII

DAS RECEITAS DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Art. 9º. Constitui receita do Fundo Social de Solidariedade:

- I – Contribuições, donativos e legados de pessoa física e jurídica de direito privado;
- II – Auxílios, subvenções e contribuições sejam concedidos pela União, Estados, Municípios ou outras entidades de direito público e/ou de direito privado;
- III – Rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias, provenientes da aplicação de seus recursos, e depósitos;
- IV – Outras vinculações de receitas municipais;
- V - Resultados de promoções destinadas a angariar fundos;



VI - Qualquer outro tipo de receita com destinação específica ou não.

VII - O produto da arrecadação de leilão realizado pelo Município dos materiais considerados inservíveis para o serviço público;

Proc. nº	8812 / 17
SCov / Fun	Red / Fls. 10

Art. 10. O Fundo Social de Solidariedade do Município contará com apoio técnico do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e da Secretaria de Assistência Social do Município, estando desde já autorizado a celebrar convênios com aquele para programas que estejam de acordo com a finalidade desta lei.

Art. 11. Todas as receitas previstas no artigo 11 desta Lei, incluindo aquelas do inciso VII, serão depositadas em conta especial vinculada ao Fundo Social de Solidariedade, para serem aplicadas na forma e nas condições estabelecidas em regulamento.

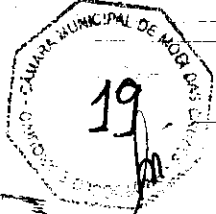
Capítulo VIII

DAS AÇÕES, PROGRAMAS E PROJETOS DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Art. 12. São projetos permanentes e contínuos do Fundo Social de Solidariedade, com a distribuição gratuita de bens, serviços e alimentos às pessoas necessitadas:

- I – Bazar Solidário;
- II – Campanha do Agasalho;
- III – Noite do Bem;
- IV – Outubro Rosa;
- V – Novembro Azul;
- VI – Livro Amigo;
- VII – Natal de Sorrisos;
- VIII – Curso de Capacitação Profissional: Mãos na Massa; Espaço de imagem pessoal; e Corte e Costura, entre outros.

Art. 13. Para o desenvolvimento dos projetos elencados no artigo anterior, fica autorizado o Fundo Social de Solidariedade a celebrar convênios, parcerias, termos de cooperação entre órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Municipal e com a União, os Estados, Municípios e com outras entidades de direito público e/ou de direito privado.



Art. 14. Os projetos elencados no artigo 14 desta Lei não inviabilizam a deliberação, pelo Conselho Deliberativo, de instituição de novas ações, projetos e programas no curso da legislatura, sempre com o objetivo de captar recursos para atividades assistências.

Proc. nº 8812 / 17
SGov./Fun 11

Capítulo IX

AS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo Social de Solidariedade o produto da arrecadação proveniente de leilão dos materiais aludidos no inciso VII do artigo 11 desta lei, bem como bens consumíveis e fungíveis que se prestem à assistência aos necessitados.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a colocar à disposição do Fundo Social de Solidariedade, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens, servidores públicos de outros órgãos.

Art. 17. O Art. 10, inciso I, alínea "c", da Lei Municipal nº 6.537/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.

(...)

I -

(...)

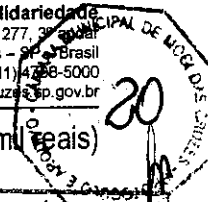
c) Órgãos-Fim ou de Administração Específica:

(...)

13 - Fundo Social de Solidariedade do Mogi das Cruzes.

Art. 18. Ficam extintos os cargos de: Chefe de Divisão de Protocolo, da Secretaria de Governo; Chefe de Divisão do Departamento de proteção Social Básica, da Secretaria Municipal de Assistência Social; Chefe de Divisão de Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 19. Dentro de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, o Poder Executivo expedirá decreto regulamentando o Fundo Social de Solidariedade do Município, observada a finalidade para a qual foi constituído e obedecidas as disposições legais referentes à matéria.



Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ XXX (duzentos mil reais) para custeio inicial do Fundo, na seguinte conformidade:

Proc. nº 8812/17
SGov./Fun 200 / Fls. 12

01 Gabinete do Prefeito
Função: 08 Assistência Social
Sub função: 00 Assistência Comunitária

Programa: 00 Gestão da Assistência Social

Atividade: Fundo Social de Solidariedade

Elemento de despesa: - 0000 (subvenção social).....	R\$ 00,00	
Elemento de despesa: - 0000 (material de consumo).....	R\$ 00,00	
Elemento de despesa: - 00000 (outros serviços de terceiros).....	R\$ 00,00	
Elemento de despesa: - 00000 (material permanente).....	R\$ 00,00	
SOMA.....	R\$	00.000,00

Parágrafo Único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com recursos provenientes de anulações da dotações 000000 e 00000 do orçamento vigente.

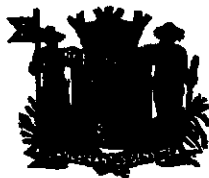
Art. 23. As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias.

Art. 24. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.741, de 24 de junho de 1983.

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, em 00 de março de 2017, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
Prefeito Municipal



MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
21
Proc. n° 8812
Gov./Fun. /Fls. 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: LEI Nº 2.741, DE 24 DE JUNHO DE 1983 :

(Dispõe sobre criação de Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEQUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

ARTIGO 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

ARTIGO 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - Fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II - Levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III - Definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

IV - Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

V - Promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

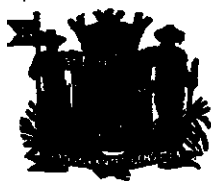
ARTIGO 4º - O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo Único - Compõem o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderão se incluir:

a) um dos Juizes de Direito da Comarca ou sua esposa, ou pres

22

Proc. n° 8812
SGov./Fun. Red. 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: CONT/LEI Nº 2.741/83 - FLS. 02 :

soa por ele designada;

- b) dois representantes da Câmara Municipal;
- c) dois representantes de entidades religiosas;
- d) dois representantes de entidades sociais ou clubes de ser
viço do Município;
- e) um representante de órgão de Serviço Social do Município;
- f) um representante dos empregadores;
- g) um representante dos empregados;
- h) um representante de movimentos comunitários;
- i) representantes dos empregadores e trabalhadores rurais.

ARTIGO 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá substituir, temporaria ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

ARTIGO 6º - O mandato dos membros do Conselho deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo Único - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

ARTIGO 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo Único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

ARTIGO 8º - O Fundo contará com o apoio inicial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo.

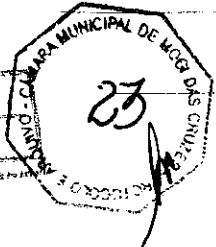
ARTIGO 9º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
CONT/LEI Nº 2.741/83 - FLS. 03

Proc. nº 8812 / 17
3 Gov. Fun. Qtd / Fls. 15



- II - auxílios, subvenções ou contribuições;
- III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo Único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

ARTIGO 10 - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

ARTIGO 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo.

Parágrafo Único - O crédito autorizado no Artigo anterior será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial em igual importância da seguinte dotação: 9 - Centro Municipal de Assistência Social; 9.2 - Departamento de Assistência Social; 15814861.33 - Construção do Centro Municipal de Assistência Social; 4.1.1.0 - Obras e Instalações Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

ARTIGO 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 24 de junho de 1983, 4229 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Antonio Carlos Machado Teixeira
ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA,
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 21 de junho de 1983.

Richer Romano Netto
RICHER ROMANO NETTO,
Chefe do Gabinete do Prefeito.

SECRETARIA
DE GOVERNO



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Processo	Exercício	Fis.
8812	2017	16
Data		Rubrica
07.03.17		<i>Rod</i>



INTERESSADO: FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO:

Para exame e manifestação a respeito do enunciado da minuta de projeto de lei às fls. 6/12 do presente processo, elaborada pelo Fundo Social de Solidariedade de Mogi das Cruzes.

A seguir, à **Secretaria de Finanças**, para análise da referida proposição de lei no que couber.

SGov, 7 de março de 2017.

[Handwritten Signature]
Marco Soares
Secretário de Governo

SGov/rod

RECEBIDO
EM 08/03/17
ÀS 11h 00 HORAS
[Handwritten Signature]



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria-Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 2º andar
CEP 08780-900 - Mogi das Cruzes - SP - Brasil
Telefone (55 11) 4798-5017
www.mogidascruzes.sp.gov.br

PROCESSO Nº 8.812/17

FOLHA Nº

17 de 1



PARECER JURÍDICO

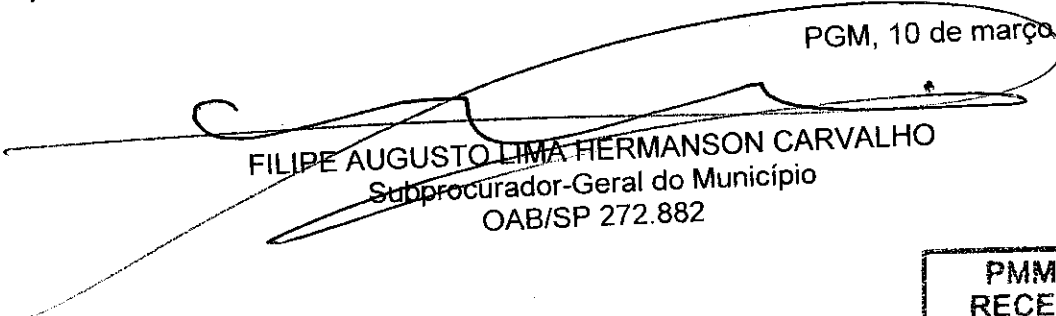
Processo nº. 8.812/17

Interessada: Fundo Social de Solidariedade

Ementa. Fundo Social de Solidariedade. Lei de instituição, atribuições e organização. Aprovação da minuta.

1. Trata-se de processo administrativo impulsionado pelo Fundo Social de Solidariedade, que solicita análise jurídica acerca da minuta de projeto de lei apresentada em fls. 06/12, que tem por fim estabelecer a instituição, atribuições e organização do Fundo Social de Solidariedade do Município de Mogi das Cruzes, além de revogar a legislação anterior que versava sobre a temática.
2. A minuta encontra-se, sob o aspecto jurídico-formal, apta aos fins a que se destina, razão pela qual a aprovamos.
3. À Secretaria Municipal de Finanças para a adoção das medidas pertinentes, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Pasta, salvo dúvida jurídica superveniente devidamente delimitada.

PGM, 10 de março de 2017.

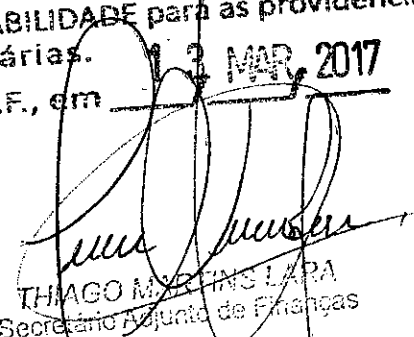

FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO
Subprocurador-Geral do Município
OAB/SP 272.882



AO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO
E CONTABILIDADE para as providências
necessárias.

S.M.F., em

12 MAR, 2017


THIAGO MARTINS LARA
Secretário Adjunto de Finanças



INTERESSADO:

Fundo Social de Solidariedade

À Coordenadoria de Recursos Humanos:

Tendo em vista que o Anteprojeto de Lei apresentado trata, entre outras coisas, de Criação e Exclusão de Cargos (Art. 8º e 18º), encaminhamos para conhecimento e manifestação acerca de possíveis impactos financeiros, inclusive com elaboração de planilhas de custos.

D.O.C., em 13 de março de 2017.

Maria de Fátima R. Vicentino
Chefe de Divisão

Jose Luiz Furtado
Diretor do Dep. de Orçamento e Contabilidade

Visto:

Aurilio Sergio Costa Caiado
Secretário de Finanças

RECEBI NA CGRH
EM 15/03/17
AS 10h44
Batalha

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº	EXERC	FL.
8.812	2017	19
29/03/17		
DATA		



INTERESSADO: **Fundo Social de Solidariedade**

À Secretaria de Finanças

Atendendo a presente solicitação relativa aos gastos com a criação de cargos que irão compor a organização administrativa do Fundo Social de Solidariedade de Mogi das Cruzes, apresentamos em anexo a planilha de custo com a criação dos cargos de Chefe de Divisão.

Outrossim, em se tratando de compensação com os cargos que serão extintos, conforme dispõe o artigo 18 da minuta (fls. 11), objeto da presente solicitação, entendemos que não haverá custos a serem previstos para a criação dos presentes cargos.

Desta forma, retornamos o presente expediente.

Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, 29 de março de 2017.

Sergio Decaro
Coordenador de Gestão de Recursos Humanos

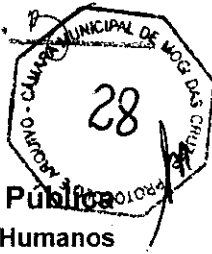


AO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO
E CONTABILIDADE para as providências
necessárias.

S.M.F., em 29 / MAR, 2017

THIAGO MARTINS LARA
Secretário Adjunto de Finanças

Proc. N° 8812 / 17
Fls. 20 Resp. P



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Secretaria de Gestão Pública
Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos

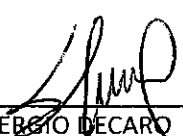
Planilha de custos
Encargos trabalhistas para o regime comissionado

Cargo: Chefe de Divisão - padrão C-40		Secretaria: Fundo Social	
Vencimentos:	R\$ 7.147,50	Quantidade:	3
Carga Horária Semanal:	40 horas		
Cargo sujeito ao pagamento de adicional de insalubridade ?	N (S ou N)		(10, 20 ou 40%)
Cargo sujeito ao pagamento de adicional de periculosidade ?	N (S ou N)		
Previdência	R\$ 1.572,45		
FGTS	R\$ -		
Plano de Saúde	R\$ 156,50		
Seguro de Vida	R\$ 0,63		
13º Salário	R\$ 726,66		
1/3 férias	R\$ 242,22		
Auxílio-refeição	R\$ -		
Insalubridade	R\$ -		
Periculosidade	R\$ -		
Custo mensal unitário	R\$ 9.845,96	Custo mensal total	R\$ 29.537,89
Custo anual unitário	R\$ 118.151,56	Custo anual total	R\$ 354.454,68

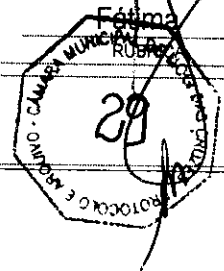
Elaborada por: Regina A. Yshimaro
RGF: 11.379

CGRH, 29 de março de 2017

Visto:


SÉRGIO DECARO

Coordenador de Gestão de Recursos Humanos



INTERESSADO:

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

À Secretaria de Governo:

Tendo em vista a informação da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos às fls. 19, que não haverá impacto financeiro, encaminhamos o presente a essa pasta, para as demais providências que se fizerem necessárias.

Outrossim, informamos que o acréscimo da referida despesa, obedece o limite de gasto com Pessoal, tendo em vista que, conforme demonstra cópia do Relatório de Gestão Fiscal – Demonstrativo Consolidado dos Limites até o 3º Quadrimestre de 2016, o gasto total com Pessoal é de 41,09% da Receita Corrente Líquida.

Depto. de Orçamento de Contabilidade em 06 de abril de 2017.

Maria de Fátima R. Vicentino
Chefe de Divisão

Jose Luiz Furtado

Diretor do Depto. de Orçamento e Contabilidade

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

Visto:

Aurílio Sergio Costa Caiado
Secretário de Finanças

Secretaria do Governo
CERTIFICO o recebimento
deste expediente em
06/04/17 às 14:04hs.

Cleusa Ferreira
CLEUSA FERREIRA
RGF 8.667



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES - EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS LIMITES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 3º QUADRIMESTRE DE 2016

LRF, Art. 48 - Anexo VII

R\$ Centavos	
DESPESA COM PESSOAL	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	460.974.285,12
Limite Legal (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	605.738.412,55
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	575.451.491,92
51,30	
DÍVIDA CONSOLIDADA	
VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	53.298.458,69
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	1.346.085.361,21
120,00	
GARANTIAS DE VALORES	
VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias de Valores	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	246.782.316,22
22,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	78.369.802,39
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	179.478.048,16
16,00	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	78.521.646,07
7,00	

Fonte: SMARapid Informática Ltda



Processo nº. 8812/2017

Fis. Nº. 22



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria-Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP • Brasil
Telefone (55 11) 4198-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

PROCESSO N.º 8812/17

FOLHA N.º 23

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
31

Ref.: Processo Administrativo nº 8812/2017

Visto.

Observo que o anteprojeto de lei apresentado pelo Fundo Social de Solidariedade também prevê a extinção de cargos da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social e de Governo, de modo que é imprescindível a manifestação prévia dos Secretários das respectivas Pastas acerca do assunto.

Colhidas tais manifestações, compete à Secretaria Municipal de Governo a formalização da minuta do projeto de lei pretendido e sua remessa a esta Procuradoria para aprovação jurídico-formal do instrumento, após a qual o projeto estará apto a ser enviado à Câmara Municipal.

Era o que tínhamos a informar neste momento.

PGM, em 20 de abril de 2017.


DALCIANI FELIZARDO
Procuradora-Geral do Município

RECEBI
20/04/17
Dalciani
Nº: 16145



INTERESSADO: Fundo Social de Solidariedade	Processo Nº	EXERC.	
		2017	24
	08/05/2017		
	DATA		 Lauro Edução

À *Procuradora-Geral do Município*

Senhora Dalciani Felizardo

VISTO. CIENTE. Restituímos o presente conforme solicitado em fla. 23.

A Secretaria Municipal de Assistência Social sempre atuou com a cessão de mão de obra e/ou recursos ou materiais para o funcionamento do Fundo Social de Solidariedade e para os fins propostos no Projeto de Lei a ser encaminhado à Egrégia Câmara Municipal sobre a atualização de competências, atribuições e organização administrativa, **informamos não ter nada a opor.**

Registramos a necessidade de indicar as denominações existentes dos cargos mencionados no artigo 18 do ofício nº 06/2017-FSS, e após, sugerimos: -

01. Permanência da Divisão de Conselhos Municipais prevista no Gabinete da SEMAS para o pleno funcionamento e acompanhamento dos Conselhos Municipais, atualmente, 06 apensados à esta administração (Conselhos Municipais de Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente, Idoso, Pessoa com Deficiência, Mulher e Igualdade Racial) e **propomos a extinção do Cargo de Divisão de Ações Sócio Familiares Comunitário - Departamento de Proteção Social Básica.**

02. Exclusão no Departamento da Casa da Criança, a **Divisão de Apoio ao Conselho Tutelar.**

Sem mais, considerando que estas sugestões não implicarão em alteração de custo, tratando-se somente de indicação de outros cargos, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Secretaria Municipal de Assistência Social, 08 de maio de 2017.

Neusa Aiko Hanada Marialva
Secretária de Assistência Social



PREF MUN. DE MOGI DAS CRUZES

Saldo de Dotações

01/01/2017 a 31/12/2017

881
 25
 33
 17
 070301
 Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Município		Órgão		Empenho		Empenho de Reserva		Saldo	
Município		Órgão		Empenho		Empenho de Reserva		Saldo	
Município		Órgão		Empenho		Empenho de Reserva		Saldo	
02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES									
02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO									
02.01.06 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE									
08.244.0012.2.007 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE									
3.3.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO	34	10.000,00	0,00	0,00	9.401,65	598,35		
01.510.0000	- ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL		10.000,00	0,00	0,00	9.401,65	598,35		
3.3.90.32.00	- MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	35	100.000,00	0,00	0,00	15.000,00	85.000,00		
01.510.0000	- ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL		100.000,00	0,00	0,00	15.000,00	85.000,00		
3.3.90.36.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	36	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00		
01.510.0000	- ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL		20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00		
3.3.90.39.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	37	12.000,00	0,00	0,00	1.800,00	10.200,00		
01.510.0000	- ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL		12.000,00	0,00	0,00	1.800,00	10.200,00		
4.4.90.52.00	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	38	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00		
01.510.0000	- ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL		5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00		
Total Classificação Funcional			147.000,00	0,00	0,00	51.201,65	95.798,35		
TOTAL sub-unidade			147.000,00	0,00	0,00	51.201,65	95.798,35		
TOTAL unidade orçamentária			147.000,00	0,00	0,00	51.201,65	95.798,35		
TOTAL órgão			147.000,00	0,00	0,00	51.201,65	95.798,35		
Total Geral			147.000,00	0,00	0,00	51.201,65	95.798,35		

ÍNDICE TÉCNICO – Proc. nº 8.812/2017



Criar elemento:

02.01.00	<u>GABINETE DO PREFEITO</u>	
02.01.06	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
08.244.0012.2.007	Fundo Social de Solidariedade	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.00	Aplicações Diretas	
3.1.90.05	Outros Benefícios Previdenciários.....	1.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	293.378,80
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis-Pessoa Civil.....	1.000,00
	TOTAL GERAL:	<u>295.378,80</u>

Reduzir:

02.04.00	<u>SECRETARIA DE GOVERNO</u>	
02.04.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
04.122.0018.2.014	Direção e Coordenação das Atividades da Secretaria	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.00	Aplicações Diretas	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoa Geral..	98.459,60
02.12.00	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>	
02.12.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS -SEMAS	
08.244.0029.2.014	Direção e Coordenação das Atividades da Secretaria	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.00	Aplicações Diretas	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoa Geral..	196.919,20
	TOTAL GERAL:	<u>295.378,80</u>

Depto. de Orçamento e Contabilidade, em 13 de Abril de 2017.

Maria de Fátima R. Vicentino
Chefe de Divisão

José Luiz Furtado

Diretor do Depto. de Orçamento e Contabilidade



Processo 8.812/17 – Fls.25

8812/17

27 Red

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Vistos.

Pela competência, nos termos do inc. V, artigo 2º da Lei nº 7.078, de 5 de agosto de 2015, submeto o presente para conhecimento, análise e manifestação da minuta do projeto de lei pretendido, anexo, com alterações que, smj, entendemos pertinentes. Nesta linha, junto aos autos documentos produzidos pela Secretaria Municipal de Finanças consubstanciado no índice técnico e saldo de dotações.

Outrossim, em atenção ao r. despacho de fls. 23, cumpre-me informar a concordância deste órgão com a pretensão exercida.

Atenciosamente,



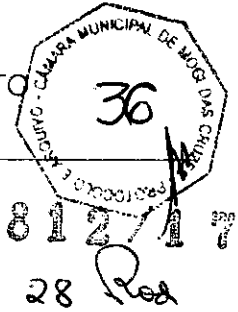
MARCO SOARES
Secretário de Governo

✓
A minuta apresentada encontra-se, sob o aspecto jurídico-formal, apta aos fins aos quais se destina, razão por se aprovamos.

PEMMC., 10/05/17



Dalciani Felizardo
Procuradora-Geral do Município

**MINUTA - rod / rbm****PROJETO DE LEI**

Dispõe sobre atualização de competência, atribuições e organização administrativa do Fundo Social de Solidariedade do Município de Mogi das Cruzes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Fundo Social de Solidariedade do Município de Mogi das Cruzes, criado pela Lei nº 2.741, de 24 de junho de 1983, órgão integrante da Administração Pública Direta, fica vinculado à estrutura organizacional básica da Secretaria de Gabinete do Prefeito, a que alude o artigo 24 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, com o patrimônio que lhe é destinado, suas dotações orçamentárias e seu quadro de pessoal, mantidas sua competência e atuais atribuições, tendo como objetivo principal a mobilização e organização da sociedade, incluídas as entidades assistenciais, para a prática de trabalhos voluntários, a fim de atender às necessidades e problemas sociais locais.

**CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES**

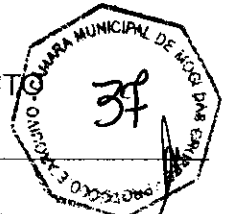
Art. 2º Ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Mogi das Cruzes competirão as seguintes atribuições:

- I - fazer levantamento das principais necessidades e vulnerabilidades da sociedade local;
- II - definir e encaminhar políticas para obtenção de meios e soluções para os problemas assistenciais do Município;
- III - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade, voltadas para a solução dos problemas sociais;
- V - promover articulação e entrosamento com unidades da Administração Pública Direta e/ou outras entidades públicas ou privadas.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA**

Art. 3º O Fundo Social de Solidariedade do Município de Mogi das Cruzes terá a seguinte estrutura:

- I - órgãos de Administração Superior:**
 - a) Presidência do Fundo Social de Solidariedade;
 - b) Conselho Deliberativo.

8812/11
30 Rod

PROJETO DE LEI - FLS. 3

§ 3º As funções dos membros do Conselho Deliberativo não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas, porém, serviço público relevante.

§ 4º Extingue-se o mandato dos membros do Conselho Deliberativo ao término do mandato do Prefeito.

Seção II Órgão de Execução

Art. 7º Os atos do Fundo Social de Solidariedade do Município, de prévia deliberação do Conselho Deliberativo e, após aprovação da Presidência, serão implementados pela Comissão Executiva, que contará com o Serviço de Expediente e Apoio da Comissão Executiva e com o Serviço de Expediente e Apoio de Execução de Programas, para operacionalizar o que lhes for determinado.

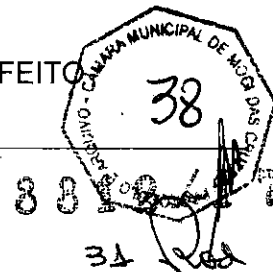
Parágrafo único. As funções da Comissão Executiva serão estabelecidas no Regulamento do Fundo Social de Solidariedade do Município, disciplinado por decreto.

Art. 8º O Serviço de Expediente e Apoio da Comissão Executiva e o Serviço de Expediente e Apoio de Execução de Programas contarão, respectivamente, com um Chefe de Divisão - Padrão "C-40" cada, cargos estes isolados e de provimento em comissão e, conseqüentemente, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso V do artigo 37 da Constituição Federal, os quais ficam criados ou mantidos e integrados no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade, com as atribuições definidas por decreto.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Art. 9º Constitui receita do Fundo Social de Solidariedade do Município:

- I - contribuições, donativos e legados de pessoa física e jurídica de direito privado;
- II - auxílios, subvenções e contribuições sejam concedidos pela União, Estados, Municípios ou outras entidades de direito público e/ou de direito privado;
- III - rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias, provenientes da aplicação de seus recursos e depósitos;
- IV - outras vinculações de receitas municipais;
- V - resultados de promoções destinadas a angariar fundos;
- VI - qualquer outro tipo de receita com destinação específica ou não.
- VII - o produto da arrecadação de leilão realizado pelo Município dos materiais considerados inservíveis para o serviço público.



PROJETO DE LEI - FLS. 4

Art. 10. O Fundo Social de Solidariedade do Município contará com apoio técnico do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, ficando, desde já, autorizado a celebrar convênios para desenvolver programas que estejam de acordo com a finalidade desta lei.

Art. 11. Todos os recursos das fontes de receitas previstas serão depositadas em conta especial vinculada ao Fundo Social de Solidariedade do Município, para serem aplicadas na forma e nas condições estabelecidas em regulamento.

CAPÍTULO V DAS AÇÕES, PROGRAMAS E PROJETOS DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

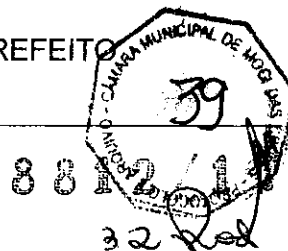
Art. 12. São projetos permanentes e contínuos do Fundo Social de Solidariedade do Município, com a distribuição gratuita de bens, serviços e alimentos às pessoas necessitadas:

- I - Bazar Solidário;
- II - Campanha do Agasalho;
- III - Noite do Bem;
- IV - Livro Amigo;
- V - Natal de Sorrisos;
- VI - Meses de campanha de conscientização em geral, tais como: Outubro Rosa, Novembro Azul, etc.;
- VII - Cursos de Capacitação Profissional, tais como: Mãos na Massa; Espaço de Imagem Pessoal; Corte e Costura, entre outros.

Art. 13. Para o desenvolvimento dos projetos elencados no artigo 12 desta lei, dependente de prévia deliberação do Conselho Deliberativo, fica autorizado o Fundo Social de Solidariedade do Município a celebrar convênios, parcerias, termos de cooperação entre órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Municipal e com a União, os Estados, Municípios e com outras entidades de direito público e/ou de direito privado.

CAPÍTULO VI AS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo Social de Solidariedade do Município o produto da arrecadação proveniente de leilões realizados no órgão competente da Secretaria de Gestão Pública dos materiais aludidos no inciso VII do artigo 9º desta lei, quando o caso, bem como bens consumíveis e fungíveis que se prestem à assistência aos necessitados.



PROJETO DE LEI - FLS. 5

Art. 15. Caberá às demais Unidades municipais oferecer auxílio e apoio ao Fundo Social de Solidariedade do Município, inclusive para o desenvolvimento de suas atividades, disponibilizar servidores municipais, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

Art. 16. O **caput** do artigo 24 da Lei nº 6.537, de 2011, passa a vigorar acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

“Art. 24.

.....

X - Fundo Social de Solidariedade do Município de Mogi das Cruzes, com as atribuições e a organização estabelecidas em lei específica.”

..... (NR)

Art. 17. Ficam extintos os cargos de Chefe de Divisão de Protocolo do Departamento de Administração da Secretaria de Governo e de Chefe de Divisão de Ações Sócio-Familiares Comunitário do Departamento de Proteção Social Básica e Chefe de Divisão de Apoio ao Conselho Tutelar do Departamento da Casa da Criança, ambos da Secretaria de Assistência Social.

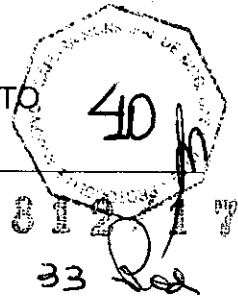
Art. 18. O Conselho Deliberativo elaborará, dentro de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, o regulamento do Fundo Social de Solidariedade do Município, a ser disciplinado por decreto editado pelo Poder Executivo.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 295.378,80 (duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta centavos) para custeio do Fundo Social de Solidariedade do Município, classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação orçamentária necessária para a implementação desta lei, sem comprometer a margem de suplementação prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual vigente neste exercício, respeitados os programas de trabalho, os elementos de despesa, as funções de governo e as demais normas legais aplicáveis.

Parágrafo único. Para atender as despesas com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o disposto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas atualizações, que estatui normas de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 21. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



PROJETO DE LEI - FLS. 6

Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
..... de 2017, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rod/rbm



8812/17

34

ANEXO AO PROJETO DE LEI

ÍNDICE TÉCNICO

Criar:

02.01.00	<u>GABINETE DO PREFEITO</u>	
02.01.06	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
08.244.0012.2.007	Fundo Social de Solidariedade	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.00	Aplicações Diretas	
3.1.90.05	Outros Benefícios Previdenciários	RS 1.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	RS 293.378,80
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis-Pessoa Civil	RS 1.000,00
<u>Total:</u>.....		<u>RS 295.378,80</u>

Reduzir:

02.04.00	<u>SECRETARIA DE GOVERNO</u>	
02.04.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
04.122.0018.2.014	Direção e Coordenação das Atividades da Secretaria	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.00	Aplicações Diretas	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoa Geral	RS 98.459,60
02.12.00	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>	
02.12.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS -SEMAS	
08.244.0029.2.014	Direção e Coordenação das Atividades da Secretaria	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.00	Aplicações Diretas	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoa Geral	RS 196.919,20
<u>Total:</u>.....		<u>RS 295.378,80</u>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2017, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
 Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rod/rbm



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-8883
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Processo	nº 080/17
Projeto de Lei	nº 053/17
Parecer	nº 068/17

De iniciativa legislativa do Ilustre **Prefeito de Mogi das Cruzes**, cuida a proposta em estudo “**Dispõe sobre a atualização de competência, atribuições e organização administrativa do Fundo Social de Solidariedade do Município de Mogi das Cruzes**”.

Instrui o Projeto a Mensagem **GP nº20/2017(fls.01)** onde o autor apresenta a justificativa e os motivos que nortearam a iniciativa legislativa, o texto do Projeto de Lei nº. 053/17 se encontra distribuído em 22 (vinte e dois) artigos (**fls. 02/08**) e cópia do Processo Administrativo nº 8812/17-1.

É o relatório do necessário.

A iniciativa legislativa encontra-se amparada no artigo 80, “caput”, e 104, IV e XII ambos da Lei Orgânica do Município, sendo que sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o § único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

O Senhor Prefeito Municipal atendendo de Ofício da Presidente do Fundo Social de Solidariedade nº006/2017-FSS, envia a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe **sobre a atualização de competência, atribuições e organização administrativa do Fundo Social de Solidariedade do Município de Mogi das Cruzes** justificando-a nos argumentos trazidos na mensagem 20/17, sendo que a pretensão encontra amparo na lei Orgânica do Município, pois ao Chefe do Executivo é conferida a prerrogativa de iniciar o processo legislativo ora analisado.

O projeto de Lei em seu artigo 1º, destaca que o Fundo Social de Solidariedade do Município de Mogi das Cruzes, criado pela Lei nº 2.741 de 24 junho de 1983, órgão integrante da Administração Pública Direto, fica



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



vinculado à estrutura organizacional básica da Secretaria de Gabinete do Prefeito, a que alude o artigo 24 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, com o patrimônio que lhe é destinado, suas dotações orçamentárias e seu quadro de pessoal, mantidas sua competência e atuais atribuições, tendo como objetivo principal a mobilização e organização da sociedade, incluídas as entidades assistenciais, para a prática de trabalhos voluntários, a fim de atender às necessidades e problemas sociais locais.

No projeto de lei verifica-se que a medida se faz necessária visto que o Fundo Social de Solidariedade, criado por meio da Lei municipal nº 2.741/1983, é Órgão integrante da Administração Pública, vinculado ao Gabinete do Prefeito, sem, contudo, contar com estrutura administrativa própria, o que pode dificultar, sobremaneira, a execução de sua atribuição precípua, bem assim, a continuidade que se espera de um órgão atuante na área social.

O processo administrativo que acompanha o Projeto de Lei traz a minuta do Projeto de Lei com manifestações favoráveis da Secretaria de Governo, do Subprocurador-Geral do Município, Secretaria de Finanças, Secretaria de Assistência Social e da Procuradora Geral do Município;

Ademais, a Lei Municipal 2.741, que institui o Órgão, é de 1983, ou seja, anterior a Carta Constitucional de 1988, carecendo de reformas que promovam uma atualização da norma em conformidade com o sistema jurídico vigente.

Consta no artigo 19 do aludido projeto que o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$295.378,80 (duzentos e noventa e cinco mil trezentos e setenta e oito reais e oitenta centavos) para o custeio do Fundo Social de Solidariedade do Município, classificado conforme Índice Técnico anexo.

Assim, para atender as despesas com a execução da presente lei, fica o Poder executivo autorizado a aplicar o disposto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 4.320/64, e suas atualizações, que estatui normas de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, sendo que as despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento.

Dessa forma, sob o aspecto jurídico inexistem óbices, sendo que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à Sessão, conforme prevê o artigo 79 da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



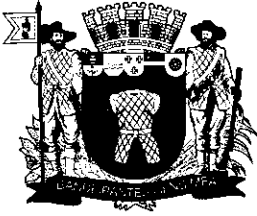
Por fim, observamos que a matéria deve ser deliberada com regime de **URGÊNCIA**, nos termos do **artigo 81, da Lei Orgânica do Município**, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua **Mensagem GP nº. 20/2017**.

Era o que tínhamos a manifestar

AJ, 25 de maio de 2017.

Fernando Rossi
Assessor Jurídico


Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Processo nº 80 / 2017
Projeto de Lei nº 53 / 2017

De iniciativa legislativa do Sr. Prefeito Municipal, a proposta em estudo dispõe sobre a atualização de competência, atribuições e organização administrativa do Fundo Social de Solidariedade do Município de Mogi das Cruzes.

Houve parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, relatando que o projeto de lei não apresenta óbices à sua normal tramitação.

Assim, em análise criteriosa nas questões apresentadas na iniciativa legislativa, verificamos que o Fundo Social de Solidariedade do Município de Mogi das Cruzes foi criado pela Lei nº 2.741, de 24 de junho de 1983, sendo um órgão integrante da Administração Pública Direta, vinculada à estrutura organizacional básica da Secretaria de Gabinete do Prefeito; porém, por ter sido criado por uma lei anterior à Constituição Federal, faz-se necessárias algumas adequações que possam promover a atualização da norma em conformidade com o sistema jurídico vigente.

Portanto, diante de todo o exposto, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos pelo **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI nº 53/2017.**

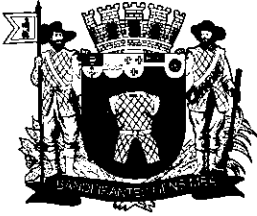
Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 29 de maio de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


MAURO LUIS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente-Relator


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-8583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 53 / 2017

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito Municipal**, a proposta em estudo dispõe sobre a atualização de competência, atribuições e organização administrativa do Fundo Social de Solidariedade do Município de Mogi das Cruzes.

Houve parecer da Assessoria Jurídica, mencionando que o presente projeto de lei, não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação. A Comissão de Justiça e Redação, por sua vez, opina pela normal tramitação.

O presente projeto de lei visa atualizar a legislação que criou o Fundo Social de Solidariedade de Mogi das Cruzes (Lei nº 2741/83), e, ainda criar estrutura administrativa própria, para execução de seus trabalhos na área social. Para tanto, prevê a autorização para abertura de crédito especial no valor de R\$ 295.378,80 para custeio de sua estrutura básica, o que está devidamente demonstrado no índice técnico anexo aos autos.

Assim, analisando o presente Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

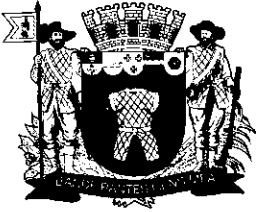
Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 31 de maio de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente - Relator


EDSON DOS SANTOS
Membro


JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA, IGUALDADE RACIAL, CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO

Projeto de Lei nº 53 / 2017 - Processo nº 80 / 2017

De iniciativa legislativa do Senhor Prefeito do Município de Mogi das Cruzes, a proposta em estudo dispõe sobre atualização de competência, atribuições e organização administrativa do Fundo Social de Solidariedade de Mogi das Cruzes.

Houve parecer da Assessoria Jurídica, mencionando que o presente projeto de lei, não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação. Por sua vez, a Comissão de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, opinam pela normal tramitação.

Verificamos que o objetivo do presente projeto de lei é a atualização da Lei nº 2.741, de 24 de junho de 2983, que dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade de Mogi das Cruzes, criando estrutura própria, com a finalidade de dar-lhe mais autonomia na execução de seus projetos como um órgão atuante na área social.

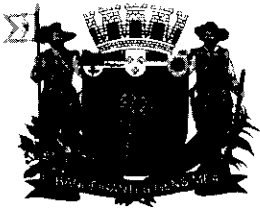
Assim, analisando o presente Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 05 de junho de 2017.

EDSON SANTOS
Presidente - Relator

IDUIGUES FERREIRA MARTINS
Membro

PÉRICLES RAMALHO BAUAB
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 53/2017

REJEITADO
Sala das Sessões, em 07/06/2017
Nogueira
2.º Secretário

Egrégio Plenário,

Visa o presente trabalho a proposição de emenda modificativa, nos termos do artigo 148, § 1º e 5º, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 5/2001-, ao Projeto de Lei nº 053/17, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a atualização de competência, atribuições e organização administrativa do Fundo Social de Solidariedade de Mogi das Cruzes. Nessa direção, encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências o que segue:

1º EMENDA MODIFICATIVA:

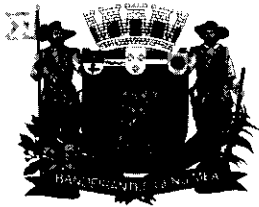
No artigo 2º o inciso I passa a ter a seguinte redação:

“ **Inciso I** – acolher as principais necessidades emergenciais nas comunidades menos favorecidas;

2º EMENDA MODIFICATIVA:

No artigo 2º o inciso II passa a ter a seguinte redação:

“ **Inciso II** – realizar ações sociais para apoiar problemas pontuais identificados nas comunidades do município; ”



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Considerando que o denominado Projeto de Lei n. 53/17, que tem como finalidade atualizar as competências, as atribuições e a organização administrativa do Fundo Social de Solidariedade do Município.

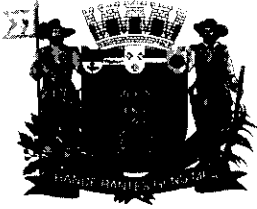
Considerando que as atribuições do Fundo Social são de ações sociais e não de políticas públicas de Assistência Social a qual tem as suas atribuições regimentadas pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e pelas atribuições privativas da Assistência Social de acordo com o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) da categoria dos assistentes sociais.

Cabe ao legislador dentro das suas atribuições, fiscalizar e contribuir para a efetividade das leis vigentes, bem como a sua observância.

Desta forma, cabe observar que o denominado Projeto de Lei 53/17 art. 2º em seus incisos de nº I e II concorre com as atribuições que são privativas dos Assistentes Sociais, no que tange a efetivação dos direitos do cidadão enquanto políticas públicas, pois são ações que não emancipam os usuários, pelo contrário, reforçam sua condição de subalternização perante os serviços prestados.

[...] contraria o movimento desencadeado nacionalmente, como resultado das deliberações da IV Conferência Nacional de Assistência Social, que propugnou pela implantação do Sistema Único de Assistência Social-SUAS.

Em assim sendo, neste ano de realização de Conferências de Assistência Social nas três esferas governamentais, em que milhares de atores serão conclamados à participação em todo território nacional e, ao mesmo tempo em que sérias ameaças de retrocesso e refilantropização têm sido observadas; em que o conservadorismo crescente avança sobre instâncias que deveriam exercer o papel de defesa e de controle social, o CFESS alia-se aos movimentos e forças sociais em defesa do caráter público da assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, conforme preceitua nosso estatuto legal (CFESS, 2009).



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

Por fim, segue considerações comparativas dos artigos da LOAS e das atribuições privativas dos assistentes sociais, onde se pode constatar a concorrência nas atribuições pretendidas para o Fundo Social do Município.

PL 53/17 art. 2º Ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Mogi das Cruzes competirão as seguintes atribuições:

I – fazer levantamento das principais necessidades e vulnerabilidades da sociedade local;

Atribuições Privativas do Assistente Social

Realizar pesquisas para identificação das demandas e reconhecimento das situações de vida da população que subsidiem a formulação dos planos de Assistência Social;

Assessorar os movimentos sociais na perspectiva de identificação de demandas, fortalecimento do coletivo, formulação de estratégias para defesa e acesso aos direitos;

Realizar estudos socioeconômicos para identificação de demandas e necessidades sociais;

Lei nº 8.742/93, Art. 25. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

II – definir e encaminhar políticas para a obtenção de meios e soluções para os problemas assistenciais do Município;

Atribuições Privativas do Assistente Social

Realizar pesquisas para identificação das demandas e reconhecimento das situações de vida da população que subsidiem a formulação dos planos de Assistência Social;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



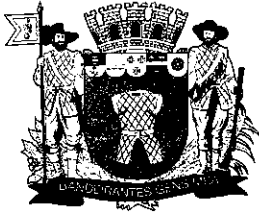
Lei nº 8.742/93, Art. 24. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

Por esses motivos aqui expostos propomos a presente Emenda Modificativa, pois entendemos que a Assistência Social deve ser instrumento de garantia de direitos e emancipadora enquanto política pública dos cidadãos mogianos e não meramente ações pontuais e descontínuas que são alteradas a cada alternância dos grupos diretivos que não minimizam as desigualdades sociais apresentadas em meio a nossa sociedade.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 07 de junho de 2017.

IDUIGUES FERREIRA MARTINS

VEREADOR - PT



Câmara Municipal de Mogi das

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Mogi das Cruzes, em 08 de junho de 2017.

OFÍCIO GPE Nº 145/17

23097 / 2017



12/06/2017 10:46

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL

OF. Nº 144/17 - PROJETO DE LEI Nº 20/17, DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE
SOBRE ATUALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIA,

SENHOR PREFEITO:

Conclusão: 03/07/2017

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

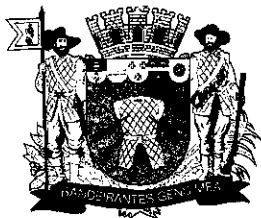
Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 053/17**, de sua **autoria**, que dispõe sobre atualização de competência, atribuições e organização administrativa do Fundo Social de Solidariedade do Município de Mogi das Cruzes, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


PASTOR CARLOS EVARISTO DA SILVA
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE LEI Nº 053/17

Dispõe sobre atualização de competência, atribuições e organização administrativa do Fundo Social de Solidariedade do Município de Mogi das Cruzes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - O Fundo Social de Solidariedade do Município de Mogi das Cruzes, criado pela Lei nº 2.741, de 24 de junho de 1983, órgão integrante da Administração Pública Direta, fica vinculado à estrutura organizacional básica da Secretaria de Gabinete do Prefeito, a que alude o artigo 24 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, com o patrimônio que lhe é destinado, suas dotações orçamentárias e seu quadro de pessoal, mantidas sua competência e atuais atribuições, tendo como objetivo principal a mobilização e organização da sociedade, incluídas as entidades assistenciais, para a prática de trabalhos voluntários, a fim de atender às necessidades e problemas sociais locais.

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

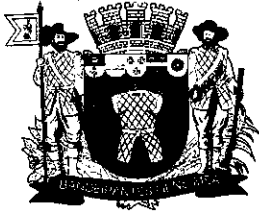
Art. 2º - Ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Mogi das Cruzes competirão as seguintes atribuições:

- I** - fazer levantamento das principais necessidades e vulnerabilidades da sociedade local;
- II** - definir e encaminhar políticas para obtenção de meios e soluções para os problemas assistenciais do Município;
- III** - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- IV** - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade, voltadas para a solução dos problemas sociais;
- V** - promover articulação e entrosamento com unidades da Administração Pública Direta e/ou outras entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 3º - O Fundo Social de Solidariedade do Município de Mogi das Cruzes terá a seguinte estrutura:

- I – órgãos de Administração Superior:**



Câmara Municipal de Mogi das

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(Cont/Projeto de Lei nº 053/17 – Fls.02)

- a) Presidência do Fundo Social de Solidariedade;
- b) Conselho Deliberativo.

II – órgão de Execução:

- a) Comissão Executiva.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Seção I

Órgãos de Administração Superior

Art. 4º - O Fundo Social de Solidariedade do Município será presidido por pessoa indicada pelo Prefeito e contará com um Serviço de Expediente e Apoio do Gabinete da Presidência.

§ 1º - A função de Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município não será remunerada a qualquer título, sendo considerada, porém, serviço público relevante.

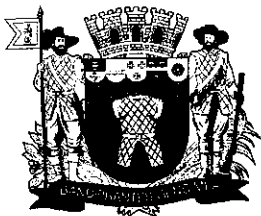
§ 2º - O Serviço de Expediente e Apoio do Gabinete da Presidência contará com um Chefe de Divisão – Padrão “C-40”, cargo este isolado e de provimento em comissão e, consequentemente, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso V do artigo 37 da Constituição Federal, o qual fica criado ou mantido e integrado no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade, com as atribuições definidas por decreto.

Art. 5º - Compete à Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município adotar as medidas administrativas necessárias para a gestão do Fundo, sem prejuízo das demais atribuições instituídas em regulamento próprio.

Parágrafo único – A movimentação da conta bancária do Fundo será feita, conjuntamente, por dois servidores lotados no Fundo Social de Solidariedade do Município e responderão, solidariamente, pelos atos praticados.

Art. 6º - Ao Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município, constituído na forma deste artigo, competirá auxiliar, analisar e deliberar sobre ações, programas e novos projetos a serem implementados pelo Fundo Social.

§ 1º - O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município será composto de 7 (sete) a 14 (quatorze) membros, de livre indicação do Prefeito.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(Cont/Projeto de Lei nº 053/17 – Fls.03)

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo terão o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um único período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos, temporária ou definitivamente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho Deliberativo não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas, porém, serviço público relevante.

§ 4º - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho Deliberativo a término do mandato do Prefeito.

Seção II Órgão de Execução

Art. 7º - Os atos do Fundo Social de Solidariedade do Município, de prévia deliberação do Conselho Deliberativo e, após aprovação da Presidência, serão implementados pela Comissão Executiva, que contará com o Serviço de Expediente e Apoio da Comissão Executiva e com o Serviço de Expediente e Apoio de Execução de Programas, para operacionalizar o que lhes for determinado.

Parágrafo único – As funções da Comissão Executiva serão estabelecidas no Regulamento do Fundo Social de Solidariedade do Município, disciplinado por decreto.

Art. 8º - O Serviço de Expediente e Apoio da Comissão Executiva e o Serviço de Expediente e Apoio de Execução de Programas contarão, respectivamente, com um Chefe de Divisão – Padrão “C-40” cada, cargos estes isolados e de provimento em comissão e, consequentemente, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso V do artigo 37 da Constituição Federal, os quais ficam criados ou mantidos e integrados no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade, com as atribuições definidas por decreto.

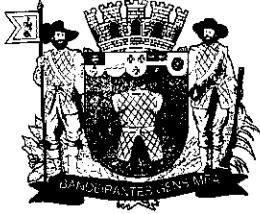
CAPÍTULO IV DAS RECEITAS DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Art. 9º - Constitui receita do Fundo Social de Solidariedade do Município:

I – contribuições, donativos e legados de pessoa física e jurídica de direito privado;

II – auxílios, subvenções e contribuições que sejam concedidos pela União, Estados, Municípios ou outras entidades de direito público e/ou de direito privado;

III – rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias, provenientes da aplicação de seus recursos e depósitos;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(Cont/Projeto de Lei nº 053/17 – Fls.04)

IV – outras vinculações de receitas municipais;
V – resultados de promoções destinadas a angariar fundos;
VI – qualquer outro tipo de receita com destinação específica ou não;

VII – o produto da arrecadação de leilão realizado pelo Município dos materiais considerados inservíveis para o serviço público.

Art. 10 – O Fundo Social de Solidariedade do Município contará com apoio técnico do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, ficando, desde já, autorizado a celebrar convênios para desenvolver programas que estejam de acordo com a finalidade desta lei.

Art. 11 – Todos os recursos das fontes de receitas previstas serão depositadas em conta especial vinculada ao Fundo Social de Solidariedade do Município, para serem aplicadas na forma e nas condições estabelecidas em regulamento.

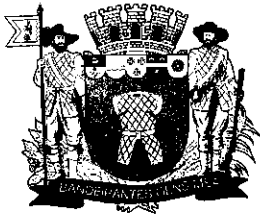
CAPÍTULO V DAS AÇÕES, PROGRAMAS E PROJETOS DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Art. 12 – São projetos permanentes e contínuos do Fundo Social de Solidariedade do Município, com a distribuição gratuita de bens, serviços e alimentos às pessoas necessitadas:

I – Bazar Solidário;
II – Campanha do Agasalho;
III – Noite do Bem;
IV – Livro Amigo;
V – Natal de Sorrisos;
VI – Meses de campanha de conscientização em geral, tais como: Outubro Rosa, Novembro Azul, etc;

VII – Cursos de Capacitação Profissional, tais como: Mãos na Massa; Espaço de Imagem Pessoal; Corte e Costura, entre outros.

Art. 13 – Para o desenvolvimento dos projetos elencados no artigo 12 desta lei, dependente de prévia deliberação do Conselho Deliberativo, fica autorizado o Fundo Social de Solidariedade do Município a celebrar convênios, parcerias, termos de cooperação entre órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Municipal e com a União, os Estados, Municípios e com outras entidades de direito público e/ou de direito privado.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(Cont/Projeto de Lei nº 053/17 – Fls.05)

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo Social de Solidariedade do Município o produto da arrecadação proveniente de leilões realizados no órgão competente da Secretaria de Gestão Pública dos materiais aludidos no inciso VII do artigo 9º desta lei, quando o caso, bem como bens consumíveis e fungíveis que se prestem à assistência aos necessitados.

Art. 15 – Caberá às demais Unidades municipais oferecer auxílio e apoio ao Fundo Social de Solidariedade do Município, inclusive para o desenvolvimento de suas atividades, disponibilizar servidores municipais, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

Art. 16 – O **caput** do artigo 24 da Lei nº 6.537, de 2011, com a alteração introduzida pela Lei nº 7.105, de 28 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

“Art. 24.....

.....

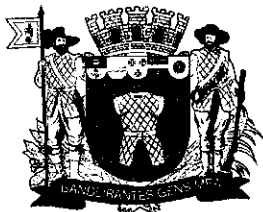
X – Fundo Social de Solidariedade do Município de Mogi das Cruzes, com as atribuições e a organização estabelecidas em lei específica.”

.....(NR)

Art. 17 – Ficam extintos os cargos de Chefe de Divisão de Protocolo do Departamento de Administração da Secretaria de Governo e de Chefe de Divisão de Ações Sócio-Familiares Comunitário do Departamento de Proteção Social Básica e Chefe de Divisão de Apoio ao Conselho Tutelar do Departamento da Casa da Criança, ambos da Secretaria de Assistência Social.

Art. 18 – O Conselho Deliberativo elaborará, dentro de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, o regulamento do Fundo Social de Solidariedade do Município, a ser disciplinado por decreto editado pelo Poder Executivo.

Art. 19 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 295.378,80 (duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta centavos) para custeio do Fundo Social de Solidariedade do Município, classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(Cont/Projeto de Lei nº 053/17 – Fls.06)

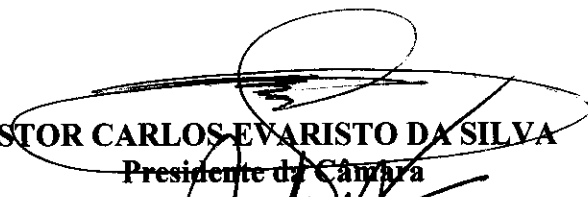
Art. 20 – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação orçamentária necessária para a implementação desta lei, sem comprometer a margem de suplementação prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual vigentes neste exercício, respeitados os programas de trabalho, os elementos de despesa, as funções de governo e as demais normas legais aplicáveis.

Parágrafo único – Para atender as despesas com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o disposto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas atualizações, que estatui normas de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 21 – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 22 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 08 de junho de 2017, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

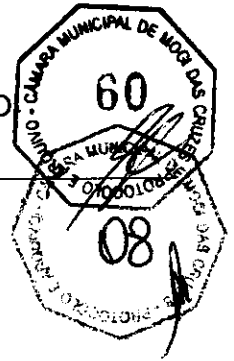

PASTOR CARLOS EVARISTO DA SILVA
Presidente da Câmara


CLODOALDO APARECIDO DE MORAES
1º Secretário


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Secretário

SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 08 de junho de 2017, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo



ANEXO AO PROJETO DE LEI

ÍNDICE TÉCNICO

Criar:

02.01.00	<u>GABINETE DO PREFEITO</u>	
02.01.06	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
08.244.0012.2.007	Fundo Social de Solidariedade	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.00	Aplicações Diretas	
3.1.90.05	Outros Benefícios Previdenciários	RS 1.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	RS 293.378,80
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis-Pessoa Civil	RS 1.000,00
=====<u>Total:</u>.....		<u>RS 295.378,80</u>

Reduzir:

02.04.00	<u>SECRETARIA DE GOVERNO</u>	
02.04.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
04.122.0018.2.014	Direção e Coordenação das Atividades da Secretaria	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.00	Aplicações Diretas	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoa Geral	RS 98.459,60
02.12.00	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>	
02.12.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS -SEMAS	
08.244.0029.2.014	Direção e Coordenação das Atividades da Secretaria	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.00	Aplicações Diretas	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoa Geral	RS 196.919,20
=====<u>Total:</u>.....		<u>RS 295.378,80</u>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2017, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rod/rbm